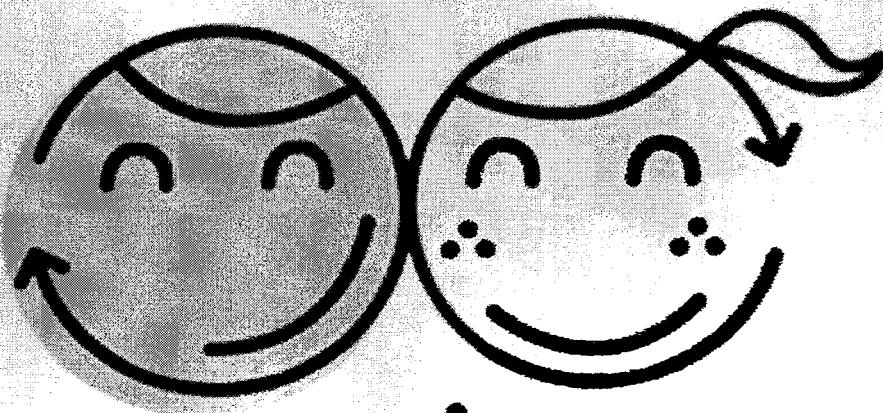


XI

CONFERÊNCIA ESTADUAL



condeca
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente

DELIBERAÇÃO Nº 0, DE 04 DE 31 AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Convocação das Conferências Lúdicas e Convencionais Estaduais, Regionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA/SP, considerando a Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2022, que dispõe sobre a Convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DELIBERA:

Artigo 1º - Convocar as Conferências Lúdicas e Convencionais Estaduais, Regionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo, para consolidação do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - As Conferências Lúdicas e Convencionais Estaduais, Regionais e Municipais terão como tema central: "*SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA PELA COVID-19: VIOLAÇÕES E VULNERABILIDADES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPARAÇÃO E GARANTIA DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL, COM RESPEITO À DIVERSIDADE*", discutidos em cinco eixos temáticos, quais sejam:

I. EIXO TEMÁTICO 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

a) Sub-eixo: Abordagem Intersetorial para prevenção, promoção e cuidados da saúde mental de crianças e adolescentes pós-pandemia. Indicar um desafio e uma experiência exitosa para a prevenção, promoção e cuidados da saúde mental de crianças e adolescentes pós-pandemia.

II. EIXO TEMÁTICO 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

a) Sub-eixo: Indicar um desafio e uma experiência exitosa para o enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19.

III. EIXO TEMÁTICO 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

IV. EIXO TEMÁTICO 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

V. EIXO TEMÁTICO 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de Covid-19.

Artigo 3º - A XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a VII Conferência Estadual Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo terão como objetivo geral: Promover ampla mobilização social nas esferas municipal e estadual para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Artigo 4º - São objetivos específicos da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da VII Conferência Estadual Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;
- II. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- III. Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- IV. Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;
- V. Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- VI. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19;
- VII. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Artigo 5º - Caberá à Comissão Organizadora Estadual - COE, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Deliberação.

Artigo 6º - Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA divulgar as normas e diretrizes da participação de delegados em todas as etapas das Conferências.

Artigo 7º - Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente são responsáveis por convocar e organizar as Conferências Municipais e deverão compor uma comissão organizadora em cada região responsável por convocar e articular as Conferências Regionais, sob o acompanhamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA.

Artigo 8º - As etapas dos processos para a realização da XI Conferência Convencional e VII Conferência Lúdica estão descritas no Anexo I desta deliberação

Artigo 9º - As Conferências Regionais ocorrerão a partir do agrupamento de Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social- DRADS, excluindo-se as 3 (três) metrópoles, conforme ANEXO II desta deliberação

§ 1º - Os Municípios deverão informar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, com antecedência, as datas de realização de suas Conferências municipais, bem como deverão encaminhar os relatórios contendo as propostas e os delegados titulares e suplentes eleitos nas respectivas Conferências municipais, após a conclusão dos trabalhos, por meio eletrônico e-mail: conferenciaestadual2022@gmail.com conforme ANEXO III desta deliberação.

§ 2º - A distribuição de delegados (as) para as etapas Regionais e Estaduais seguirá distribuição conforme ANEXO IV desta Deliberação.

Artigo 10º - Dos prazos para realização das Conferências:

Etapa	Período de realização	Envio de relatórios
Conferências Livres	julho a dezembro de 2022	Orientação no Anexo I
Conferências Municipais Lúdicas e Convencionais	julho a dezembro de 2022	Orientação no Anexo I
Conferências Regionais	abril a junho de 2023	Responsabilidade do CONDECA
VII Conferência Estadual Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente	agosto de 2023	Responsabilidade do CONDECA
XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	agosto de 2023	Responsabilidade do CONDECA
XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	novembro de 2023	Responsabilidade do CONANDA

Artigo 11 – Das responsabilidades para a realização das Conferências:

Etapa	Órgãos responsáveis
Conferências Livres	Livres
Conferências Municipais Lúdicas e Convencionais	CMDCAS
Conferências Regionais	CONDECA
VII Conferência Estadual Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente	CONDECA
XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	CONDECA

Artigo 12 – As(os) participantes nas etapas regional e estadual são:

- I - Delegadas(os) com direito a voz e voto;
- II - Convidadas(os) com direito a voz;
- III - Observadoras(es) para acompanhar as discussões, com direito a voz.

Parágrafo Único - O número de delegadas(os) eleitas(os) em cada etapa das Conferências regionais, estadual lúdica e convencional obedecerá às informações constantes no Anexo IV, sendo que a distribuição das(os) delegadas(os) deverá obedecer à representação constante no Documento Base do CONANDA.

Artigo 13 - No ato da eleição para as(os) delegadas(os) adultas(os) nas Conferências Municipais, não havendo participantes que componham a representação estipulada, poderá haver a substituição por outra representação, seguindo-se a ordem preferencial constante do ANEXO IV.

Artigo 14 - Cada Conferência Municipal e Regional deverá eleger suplentes até o mesmo número das(os) delegadas(os), observada a paridade e a representação dos segmentos. Na substituição, será observada a categoria do titular, sendo que o suplente só participará da Regional e Estadual na ausência do respectivo titular.

§ 1º - A substituição da(o) delegada(o) titular pela(o) suplente deverá ser comunicada oficialmente pela Comissão Organizadora Municipal para a Comissão Organizadora Estadual - COE, dentro dos prazos estipulados. Em nenhuma hipótese, será feito o credenciamento de delegados suplentes após a data limite.

§ 2º - Para as Conferências Regionais, o prazo máximo de envio do substituto é de 20 (vinte) dias corridos de antecedência da realização da Regional.

§ 3º - Para a Conferência Lúdica Estadual, o prazo máximo de envio é de 20 (vinte) dias corridos de antecedência da realização da Conferência Lúdica Estadual.

§ 4º - Para a Conferência Convencional Estadual, o prazo máximo de envio é de 20 (vinte) dias corridos de antecedência da realização da Conferência Estadual.

Artigo 15 - A participação das crianças e adolescentes na categoria de delegada(o) não deverá contemplar apenas as(os) atendidas(os) nos programas de assistência social, mas também:

- Povos indígenas;
- População negra;
- Meninas;
- Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexos;
- Pessoas com deficiência;
- Povos e comunidades tradicionais: comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; ciganos;

- caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; caatingueiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros; caboclos e outros;
- Pessoas do campo, pertencentes às famílias assentadas pela reforma agrária, pertencentes a famílias de agricultores;
 - Famílias acampadas em áreas rurais ou urbanas;
 - Em acolhimento institucional;
 - Em situação de rua;
 - Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
 - Migrantes, refugiados e apátridas;
 - Filhos de pais em situação de privação de liberdade;
 - Populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura;
 - Moradores de periferias e favelas.

§ 1º - A representação de delegadas(os) adolescentes não poderá ser substituída por delegadas(os) adultas(os) e vice-versa. A(O) adolescente que não tiver participado nas etapas municipais e regionais não poderá ser delegada(o) na etapa estadual.

§2º - Os municípios que não realizarem as Conferências Convencional e Lúdica não poderão indicar delegadas(os) para as Conferências Regionais e Estadual.

Artigo 16 - Fica facultada a participação de Convidadas(os) e Observadoras(es), sendo que a definição sobre estas formas de participação será feita por cada Comissão Organizadora Municipal e Regional, dentro do limite de estrutura estipulada pelo CONDECA (ANEXO IV).

Artigo 17 - Cada Conferência Municipal e Regional deverá contar com um Regimento Interno, cuja proposta preliminar deverá ser elaborada pela respectiva Comissão Organizadora e aprovado no inicio da Conferência pelo plenário. O Regimento Interno é um conjunto de normas e critérios que irá nortear os trabalhos da Conferência. Recomenda-se que no mesmo constem os seguintes pontos: objetivo, temário, local, data, horário, metodologia, quem promove e realiza a Conferência, quem participa e em que condições.

Artigo 18 - As Comissões Organizadoras Municipais deverão indicar uma/um representante delegada(o) de referência da Comissão Municipal para a Comissão Regional, a fim de comunicar datas e tratativas da realização da Conferência Regional, sendo que o mesmo responderá pela delegação na Conferência Regional.

Artigo 19 - Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.

Artigo 20 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Organizadora de cada instância: Municipal, Regional e Estadual.

Artigo 21 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Etapas dos processos para realização das XI Conferência Convencional e VII Conferência Lúdica ocorrerá em cinco etapas, conforme descrição a seguir:

Conferências Livres – Poderão ser realizadas por organizações da sociedade civil, instituições públicas, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros. São eventos organizados por iniciativas próprias que busquem mobilizar pessoas para participarem de debates em torno do tema central e dos eixos temáticos da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (XII CNDCA). As Conferências Livres não elegem delegadas/os nem selecionam propostas para as demais etapas do processo conferencial. No entanto, as propostas formuladas nas Conferências Livres podem ser utilizadas por participantes das demais etapas no sentido de influenciar os debates nestas Conferências. A convocação das Conferências Livres não depende de ato oficial, mas devem ser comunicadas às Comissões Organizadoras Municipal, Estadual, do Distrito Federal e Nacional por e-mail. As Conferências Livres poderão debater o Documento Base da XII CNDCA e, a partir das perguntas geradoras do Roteiro Base, formular propostas que subsidiarão os debates nas demais etapas conferenciais.

Registro sobre a realização das Conferências Livres - Após a realização das Conferências Livres, a Comissão Organizadora da Conferência Livre deverá encaminhar um relatório para as Comissões Organizadoras Municipal e Estadual contendo o registro sobre o processo de realização. O relatório deve ser enviado às comissões organizadoras no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das Conferências Livres.

Conferências Municipais – Serão realizadas no período de julho a dezembro de 2022. As Conferências Municipais serão organizadas por iniciativa dos próprios municípios, cabendo aos seus representantes informar à Comissão Organizadora Regional a realização das Conferências Municipais. Para tanto, é necessário que os Conselhos Municipais constituam suas Comissões Organizadoras Municipais.

As Conferências Municipais debaterão o Documento Base da XII CNDCA e, a partir das perguntas geradoras do roteiro base, deverão formular propostas e encaminhar para debate nas Conferências Estadual no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora Estadual.

As Conferências Municipais deverão eleger delegadas e delegados para as Conferências regionais e estadual, de acordo com o número estabelecido pela Comissão Organizadora Estadual - COE. Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou Regional no processo de realização da Conferência Municipal e Regional poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual - COE que o examinará e, se for o caso, remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Registro sobre a realização das Conferências municipais - Após a realização das Conferências municipais, a Comissão Organizadora Municipal deverá encaminhar um relatório para a Comissão Organizadora Estadual - COE, contendo o registro sobre o processo de realização e as propostas elaboradas pelas Conferências Municipais. O relatório deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual - COE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das Conferências Municipais.

Conferências Territoriais ou Intermunicipais - Poderão ser organizadas e realizadas por iniciativa dos próprios municípios, devendo seus representantes informar à Comissão Organizadora Estadual – COE e seguir o rito estabelecido para os municípios, ou seja, relatório e propostas, bem como a relação de delegadas(os) serão encaminhados individualmente por cada município através de sua Comissão Organizadora Municipal.

Conferências Regionais – Serão realizadas entre os meses de abril a junho de 2023, sob responsabilidade da Comissão Organizadora Estadual – COE e Comissões Regionais.

Registro sobre a realização das Conferências regionais - Após a realização das Conferências regionais, as Comissões Organizadoras deverão encaminhar um relatório para a Comissão Organizadora Estadual - COE, contendo o registro sobre o processo de realização e as propostas elaboradas conforme Tabela I por Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS para a Etapa Estadual.

Conferência Estadual – Serão realizadas no mês de agosto de 2023. A Conferência Estadual será organizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, cabendo aos seus representantes informar à Comissão Organizadora Nacional a realização das Conferência Estadual. Para tanto, é necessário que o Conselho Estadual constitua sua Comissão Organizadora Estadual. A Conferência Estadual debaterá o Documento Base da XII CNDCA e, a partir das propostas encaminhadas pelas Conferências Municipais, poderão apresentar emendas supressivas, aditivas e substitutivas. A Conferência Estadual não poderá apresentar propostas novas, devendo observar a importância de propostas que devam ser rediscutidas para melhor contemplar a diversidade dos municípios. Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Estadual, ou no processo de realização da Conferência Estadual, poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Nacional, observado o prazo anterior e até a data de realização da Conferência, para que seja sanada a irregularidade sem prejuízo do processo de participação e calendário estabelecido pela Comissão Organizadora Nacional.

Formulação e seleção de propostas a serem encaminhadas para as etapas estaduais da XI Conferência Convencional e VII Conferência Lúdica

As propostas serão formuladas a partir de perguntas geradoras que nortearão o debate e contribuirão com a definição de ações e estratégias futuras voltadas ao enfrentamento dos desafios apresentados nos cinco eixos temáticos e no tema central da XII CNDCA. Na perspectiva de buscar respostas para as questões centrais apontadas, a Comissão Organizadora Nacional definiu o seguinte número de perguntas para cada eixo:

Tabela I

EIXOS TEMÁTICOS	Nº DE PERGUNTAS
<p>1 - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia</p> <p>a) Su-beixo: Abordagem Intersetorial para prevenção, promoção e cuidados da saúde mental de crianças e adolescentes pós-pandemia. Indicar um desafio e uma experiência exitosa para a prevenção, promoção e cuidados da saúde mental de crianças e adolescentes pós-pandemia.</p>	<p>1. Quais situações e como as políticas para crianças e adolescentes foram afetadas no seu território no contexto pandêmico?</p> <p>2. Quais ações são necessárias para superar as situações que afetaram as políticas para crianças e adolescentes no contexto pandêmico?</p> <p>3. Sobre o período pós-pandemia, quais ações são necessárias para reparação, promoção e garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes nas áreas da:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Educação Saúde Física e Mental Segurança alimentar Primeira Infância
<p>2. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19</p> <p>a) Sub-eixo: Indicar um desafio e uma experiência exitosa para o enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19.</p>	<p>1.Neste período houve registro de aumento das violações de direitos de crianças e adolescentes no seu território? É possível fazer este comparativo com o período anterior à pandemia?</p> <p>2.Sobre o período pós-pandemia, quais ações são necessárias para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atendimento a crianças e adolescentes sequelados; • Atendimento a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e comunitária devido à Covid-19 e ao feminicídio; • Atendimento a crianças e adolescentes com ausência de contato nos serviços de acolhimento pela suspensão das visitas presenciais e pela falta de equipamentos para manter contato à distância (exclusão digital); • Atendimento a crianças e adolescentes evadidos ou não matriculados nas escolas, incluindo creche e educação infantil; Atendimento a crianças e adolescentes em acolhimento;

	<ul style="list-style-type: none"> • Enfrentamento ao trabalho infantil; Atendimento das medidas socioeducativas; Outros.
3. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;	<p>1. Quais ações são necessárias para garantir o protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços de discussão, especialmente nos espaços dos conselhos?</p> <p>2. Quais ações, estratégias e dinâmicas são necessárias para garantir fala, audiência e deliberação de crianças e adolescentes nos espaços de promoção, deliberação e controle social, inclusive com o uso de novas tecnologias da informação e comunicação?</p> <p>3. Como garantir a participação ativa de crianças e adolescentes nas decisões judiciais que lhes digam respeito?</p> <p>4. Que estratégias são pertinentes para ampliar a participação ativa de crianças e adolescentes nas escolas?</p>
4. Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;	<p>1. Como e de que forma o período pandêmico afetou o funcionamento dos espaços de participação da sociedade no seu território? Em especial, houve suspensão dos processos de escolha, prorrogação de mandatos, descontinuidade das assembleias dos conselhos de direitos da criança e do adolescente?</p> <p>2. Como e de que forma o período pandêmico afetou o funcionamento dos conselhos tutelares no seu território?</p> <p>3. Quais ações a curto, médio e longo prazo são necessárias para o fortalecimento e consolidação da participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes?</p>
5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19	<p>1. Qual a situação orçamentária do fundo da criança e do adolescente nos municípios, estados/Distrito federal e nacional, considerando o período pandêmico?</p> <p>2. Qual a situação orçamentária das políticas públicas que envolvem crianças e adolescentes, considerando o período pandêmico?</p>

	<p>3. Que ações são necessárias para garantir recursos para a promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes e reparação das violações aprofundadas com a pandemia de Covid-19?</p> <p>4. Quais estratégias de monitoramento da execução orçamentária para ações que envolvem crianças e adolescentes podem ser adotadas?</p>
TOTAL	16

Registro sobre a realização das Conferência Estadual - Após a realização das Conferências estaduais, a Comissão Organizadora Estadual - CEO deverá encaminhar um relatório para a Comissão Organizadora Nacional, contendo o registro do processo de realização e as propostas formuladas pelas Conferências estaduais. O relatório deverá ser enviado à Comissão Organizadora Nacional no prazo máximo de 10 dias após o término da Conferência Estadual.

Conferência Nacional – Será organizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e realizada em novembro de 2023, em Brasília. A Etapa Nacional da XII CNDCA debaterá o Documento Nacional Base e, a partir das propostas encaminhadas pelas Conferências Estaduais, as (os) delegadas (os) poderão apresentar emendas supressivas, aditivas e substitutivas. Não caberá na etapa nacional da XII CNDCA apresentar propostas novas. A etapa nacional reger-se-á pelo Regulamento Interno nacional.

Recomendações e orientações metodológicas da Comissão Organizadora Nacional para a realização das Conferências Livres, municipais, territoriais ou intermunicipais e estaduais.

Mobilização dos participantes

É importante assegurar na mobilização dos participantes das Conferências municipais, territoriais ou intermunicipais e estaduais a inclusão de segmentos como:

- Crianças e adolescentes, considerando-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, e com referentes adultos encarcerados;
- Conselheiras (os) dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade;
- Conselheiras/os tutelares;
- Representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;

- Representantes de órgãos públicos com políticas de atendimento de crianças e adolescentes;
- Representantes de organizações privadas de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos de crianças e adolescentes;
- Representantes dos Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre os direitos de crianças e adolescentes;
- Representantes do Sistema de Justiça Juízes (as) da Infância e Juventude, Promotores (as) de Justiça da Infância e Juventude, Defensores (as) Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Infância e Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP);
- Representantes da segurança pública (Delegacia Especializada de Atendimento a Crianças e Adolescentes, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional; Polícia Militar e Polícia Civil); representantes do Poder Legislativo municipal, estadual/Distrito Federal e Federal;
- Profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego).

Participação de adolescentes - A(o)s adolescentes deverão participar da organização das Conferências Municipais, Regionais e Estadual, conforme prevê a Resolução nº 191/2017 do CONANDA.

Participação de crianças - Recomenda-se a participação de crianças na organização das Conferências. Elas terão o direito de participar na condição de delegadas na XII Conferencia Estadual e Nacional.

Inscrição dos participantes

No momento da inscrição dos participantes é importante encaminhar a divisão de grupos para debater os cinco eixos da XII CNDCA. Recomenda-se a divisão de cinco grupos formados a partir do interesse de cada participante, como também de acordo com o número máximo para cada grupo definido pelas comissões organizadoras das Conferências. Recomenda-se ainda assegurar a participação da diversidade na organização dos grupos de trabalho.

Debate do Documento Base

É importante que no início de cada conferência a Comissão Organizadora faça uma apresentação síntese do Documento Base (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias5>), destacando as questões centrais e desafios que precisam ser superados em cada eixo temático, bem como, as perguntas geradoras e a sua relação com a formulação das propostas.

Trabalho de grupos

A organização dos trabalhos dos grupos tomará por base os cinco eixos temáticos da XII CNDCA. Recomenda-se assegurar a participação de representantes da diversidade

em todos os grupos de trabalho uma vez que, cada eixo temático, terá perguntas geradoras voltadas para a formulação de propostas que impactam os diferentes segmentos. Para garantir o maior número de participação e um amplo debate sugere-se:

- Divulgar nos sites oficiais, do próprio Conselho e outros afins;
- Enviar comunicado aos diversos segmentos como: crianças e adolescentes, entidades, instituições, fóruns, redes, comitês, conselhos setoriais e/ou profissionais, programas e serviços públicos e/ou privados e outros segmentos sociais;
- Divulgar nos meios de comunicação e imprensa, dando-se a mais ampla e divulgação possível, para assegurar a participação popular por meio da sociedade civil organizada;
- Estimular encontros preparatórios para a conferência municipal, estadual e distrital;
- Articular com organizações, pessoas e empresas interessadas em apoiar as Conferências, destacando a importância da responsabilidade social e o compromisso de todos para o fortalecimento da política infanto-juvenil;
- Realizar campanhas publicitárias de sensibilização e formação específica na temática.

ANEXO III

Relatório de Atividade da XI Conferência Convencional e VII Conferência Lúdica

1. Nome do Município	
2. Endereço do CMDCA	
3. Telefone do CMDCA	
4. E-mail do CMDCA	
5. Data de Realização da Conferência Convencional	
6. Quantidade de Participantes	
7. Quantidades de delegadas(os)	
8. Local de Realização	
9. Data de Realização da Conferência Lúdica	
10. Quantidade de Participantes	
11. Quantidades de delegadas(os)	
12. Quantidade de crianças	
13. Local de Realização	

As propostas serão formuladas a partir de perguntas geradoras que nortearão o debate e contribuirão com a definição de ações e estratégias futuras voltadas ao enfrentamento dos desafios apresentados nos cinco eixos temáticos e no tema central da XII CNDCA. Na perspectiva de buscar respostas para as questões centrais apontadas, a Comissão Organizadora Nacional definiu o seguinte número de perguntas para cada eixo:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

a) Sub-eixo: Abordagem Intersetorial para prevenção, promoção e cuidados da saúde mental de crianças e adolescentes pós-pandemia.
Indicar um desafio e uma experiência exitosa para a prevenção, promoção e cuidados da saúde mental de crianças e adolescentes pós-pandemia.

Pergunta 1: Quais situações e como as políticas para crianças e adolescentes foram afetadas no seu território no contexto pandêmico?

Resposta: _____

Pergunta 2: Quais ações são necessárias para superar as situações que afetaram as políticas para crianças e adolescentes no contexto pandêmico?

Resposta: _____

Pergunta 3: Sobre o período pós-pandemia, quais ações são necessárias para reparação, promoção e garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes nas áreas da:

- Educação
- Saúde Física e Mental
- Segurança alimentar
- Primeira Infância

Resposta: _____

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19

a)-Sub-eixo: Indicar um desafio e uma experiência exitosa para o enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19.

Pergunta 1: Neste período houve registro de aumento das violações de direitos de crianças e adolescentes no seu território? É possível fazer este comparativo com o período anterior à pandemia?

Resposta: _____

Pergunta 2: Sobre o período pós-pandemia, quais ações são necessárias para:

- Atendimento a crianças e adolescentes sequelados;
- Atendimento a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e comunitária devido à Covid-19 e ao feminicídio;
- Atendimento a crianças e adolescentes com ausência de contato nos serviços de acolhimento pela suspensão das visitas presenciais e pela falta de equipamentos para manter contato à distância (exclusão digital);
- Atendimento a crianças e adolescentes evadidos ou não matriculados nas escolas, incluindo creche e educação infantil;
- Atendimento a crianças e adolescentes em acolhimento;
- Enfrentamento ao trabalho infantil;
- Atendimento das medidas socioeducativas;
- Outros.

Resposta: _____

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

Pergunta 1: Quais ações são necessárias para garantir o protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços de discussão, especialmente nos espaços dos conselhos?

Resposta: _____

Pergunta 2: Quais ações, estratégias e dinâmicas são necessárias para garantir fala, audiência e deliberação de crianças e adolescentes nos espaços de promoção, deliberação e controle social, inclusive com o uso de novas tecnologias da informação e comunicação?

Resposta: _____

Pergunta 3: Como garantir a participação ativa de crianças e adolescentes nas decisões judiciais que lhes digam respeito?

Resposta: _____

Pergunta 4: Que estratégias são pertinentes para ampliar a participação ativa de crianças e adolescentes nas escolas?

Resposta: _____

Eixo IV: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Pergunta 1: Como e de que forma o período pandêmico afetou o funcionamento dos espaços de participação da sociedade no seu território? Em especial, houve suspensão dos processos de escolha, prorrogação de mandatos, descontinuidade das assembleias dos conselhos de direitos da criança e do adolescente?

Resposta: _____

Pergunta 2: Como e de que forma o período pandêmico afetou o funcionamento dos conselhos tutelares no seu território?

Resposta: _____

Pergunta 3: Quais ações a curto, médio e longo prazo são necessárias para o fortalecimento e consolidação da participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes?

Resposta: _____

1. Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19;

Pergunta 1: Qual a situação orçamentária do fundo da criança e do adolescente nos municípios, estados/Distrito federal e nacional, considerando o período pandêmico?

Resposta: _____

Pergunta 2: Qual a situação orçamentária das políticas públicas que envolvem crianças e adolescentes, considerando o período pandêmico?

Resposta: _____

Pergunta 3: Que ações são necessárias para garantir recursos para a promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes e reparação das violações aprofundadas com a pandemia de Covid-19?

Resposta: _____

Pergunta 4: Quais estratégias de monitoramento da execução orçamentária para ações que envolvem crianças e adolescentes podem ser adotadas?

Resposta: _____

ANEXO IV

A distribuição de delegados (as) dos municípios para ETAPA REGIONAL seguirá conforme tabela abaixo:

Porte	Quantidade de Municípios	Média de População	Direitos	Conselho tutelar	Movimentos Sociais	Sistema de Justiça	Adolescentes	Crianças	Rede de Atendimento
P1	401	Até 20 mil	2	1	1	0	1	1	1
P2	120	20.000 a 50.000	2	1	1	0	1	1	1
PM	49	50.001 a 100.000	2	1	2	1	3	2	2
PG	72	100.001 a 900.000	2	3	2	1	4	3	2

A distribuição de delegados para as cidades de Campinas e Guarulhos, para ETAPA ESTADUAL seguirá conforme tabela abaixo:

Direitos	Conselho tutelar	Movimentos Sociais	Sistema de Justiça	Adolescentes	Crianças	Rede de Atendimento
4	4	5	3	10	5	4

A distribuição de delegados para a cidade de São Paulo para ETAPA ESTADUAL seguirá conforme tabela abaixo:

Direitos	Conselho tutelar	Movimentos Sociais	Sistema de Justiça	Adolescentes	Crianças	Rede de Atendimento
6	16	16	4	20	10	10

A distribuição de delegados (as) da etapa Regional para a Estadual Convencional e Lúdica seguirão conforme tabela abaixo e respeitando a divisão conforme tabela do anexo IV

Direitos	Conselho tutelar	Movimentos Sociais	Sistema de Justiça	Rede de Atendimento	Adolescentes	Crianças
4	4	3	1	3	4	2

Metrópoles (Guarulhos e Campinas)

Direitos	Conselho tutelar	Movimentos Sociais	Sistema de Justiça	Rede de Atendimento	Adolescentes	Crianças
4	4	5	3	4	10	5

Capital (São Paulo)

Direitos	Conselho tutelar	Movimentos Sociais	Sistema de Justiça	Rede de Atendimento	Adolescentes	Crianças
6	16	16	4	10	20	10

Anexo V

Ficha de dados do Delegado (a) Titular ou Suplente

Delegado (a) Titular

Delegado Suplente

<input type="checkbox"/> Conselho de Direito	<input type="checkbox"/> Conselho Titular	<input type="checkbox"/> Movimento Sociais
<input type="checkbox"/> Sistema de Justiça	<input type="checkbox"/> Criança	<input type="checkbox"/> Rede de Atendimento
<input type="checkbox"/> Adolescente		

NOME:

NOME SOCIAL*:

*Nome social – Regulamentado pelo Decreto Federal 8727 de 28/04/2016 e pelo decreto Estadual nº 55.588 de 17/03/2010

IDENTIDADE DE GÊNERO:

- Agênero
- Homem cisgênero
- Mulher transexual
- Mulher cisgênero
- Travesti
- Não binário
- Outras Identidade
- Não declara

IDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL:

- Branca
- Preta
- Amarela
- Parda
- Indígena

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço:

E-mail:

Orgão:

Tel Cel/Fixo – DDD ()

Tem alguma deficiência: sim () não ()

Qual?

A distribuição de delegados (as) da ETAPA ESTADUAL para a ETAPA NACIONAL seguirá conforme tabela abaixo:

Direitos	Conselho tutelar	Movimentos Sociais	Sistema de Justiça	Adolescentes	Rede de Atendimento
12	6	4	2	14	5

Obs: Atendendo o dispositivo do Art. 16 desta deliberação a participação de convidados e observadores na etapa regional para estadual será de 1 (um) convidado e 1 (um) observador por DRADS avaliar se o custo será por conta do CONDECA ou do Observador e Convidado.

Art. 6º - As despesas com a organização e a realização da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Nacional para Criança e Adolescente e do Ministério da Mulher, da Família dos Direitos Humanos.

Art. 7º - O Documento Base e Documento Orientador, elaborados pela Comissão Organizadora Nacional e aprovados em Plenária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem, respectivamente, sobre subsídios para o debate do tema central e eixos da conferência nacional e sobre as orientações de organização da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de todas as etapas dispostas no art. 2º.

Art. 8º - Recomendar a realização de atividades de Educomunicação em todas as etapas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A essência da Educomunicação é a intervenção socioeducativa de formação e mobilização de crianças e adolescentes - para, por e com eles(as) -, que passem pelas discussões sobre democracia, direitos sociais do cidadão, educação para a paz e solidariedade entre os povos. Ou seja, construa uma comunicação fundamentada em princípios e valores humanistas.

Art. 9º - De acordo com o cronograma aprovado, nos termos do art. 2º desta Resolução, o CONANDA poderá orientar e/ou acompanhar a organização das etapas estaduais e distrital da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO BEZERRA ALVES
Presidente do Conselho

Este documento não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2022 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N° 227, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 9579, de 22 de novembro de 2018, e no art. 25 inciso IV, do Regimento Interno e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 223, de 20 de outubro de 2021 que institui a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Convocar a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema - Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 2º Estabelecer o mês de novembro de 2023 para realização a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que observem o seguinte cronograma:

- I. conferências livres: maio a dezembro de 2022;
- II. conferências municipais: maio a dezembro de 2022;
- III. conferências Estaduais e do Distrito Federal: janeiro a agosto de 2023;
- IV. conferência nacional: novembro de 2023.

§1º - Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios convocar e garantir as despesas de suas etapas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - A realização das Conferências livres deverá anteceder a realização das Conferências municipais.

Art. 3º - Recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que garantam a participação efetiva de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras das etapas da Conferência.

§1º - Os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão engajar representantes do Comitê de Participação de Adolescentes no Conanda (CPA/Conanda) na organização da conferência

§2º - Os Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham instituído os seus Comitês de Participação de Adolescentes deverão engajar seus adolescentes na organização da conferência.

Art. 4º - As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados, da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O regimento interno da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Nacional e aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, das etapas preparatórias estaduais, distrital e municipais e livres.

Art. 6º - As despesas com a organização e a realização da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Nacional para Criança e Adolescente e do Ministério da Mulher, da Família dos Direitos Humanos.

Art. 7º - O Documento Base e Documento Orientador, elaborados pela Comissão Organizadora Nacional e aprovados em Plenária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem, respectivamente, sobre subsídios para o debate do tema central e eixos da conferência nacional e sobre as orientações de organização da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de todas as etapas dispostas no art. 2º.

Art. 8º - Recomendar a realização de atividades de Educomunicação em todas as etapas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A essência da Educomunicação é a intervenção socioeducativa de formação e mobilização de crianças e adolescentes - para, por e com eles(as) -, que passem pelas discussões sobre democracia, direitos sociais do cidadão, educação para a paz e solidariedade entre os povos. Ou seja, construa uma comunicação fundamentada em princípios e valores humanistas.

Art. 9º - De acordo com o cronograma aprovado, nos termos do art. 2º desta Resolução, o CONANDA poderá orientar e/ou acompanhar a organização das etapas estaduais e distrital da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO BEZERRA ALVES
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

sábado, 3 de setembro de 2022